

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER N° 01

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2022 - MARCOS PAPA -
SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 026, DE 01/02/2022, QUE DISPÔE SOBRE A
TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, proposto pelo vereador Marcos Papa, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno (Resolução n. 25/2020), cuja relatoria foi designada ao Mandato Coletivo Ramen Todas as Vozes.

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e concluiu que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice e cujo teor se encontra dentro das normas legais pertinentes, especialmente o previsto no artigo 8º, alínea “b”, inciso XIX.

Temos que o seu conteúdo legislativo de mérito foi bem colocado, posto que atende aos anseios de expressiva parcela da comunidade, tendo em vista que o referido decreto busca combater irregularidades jurídicas do Decreto Municipal 026/2022, expedido pelo Poder Executivo, que resulta no aumento da tarifa do transporte coletivo em Ribeirão Preto.

Verifica-se que o decreto da prefeitura municipal que autoriza o aumento da tarifa de R\$ 4,20 para R\$ 5,00, não considera o processo judicial de 2018, ainda em andamento e fruto de um Mandado de Segurança Coletivo, com o objetivo de impedir o aumento anterior da passagem, de R\$ 3,95 para R\$ 4,20, que ainda pode ser revogado. Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo, tem caráter de denúncia e correção de ilegalidade no Decreto Municipal em questão.

O aumento da tarifa não se justifica e contraria o disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), Lei 12.587/12, que dentre suas determinações, institui diretrizes para regular os serviços de transporte público coletivo, incluindo a questão de reajustes de tarifa.

Além disso, o Artigo 8º da Lei nº 12.587, por exemplo, trata justamente da política tarifária e aponta que é preciso que o poder executivo institua políticas em que os custos dos serviços de transporte público não onerem somente os usuários, ou seja, é necessário que as prefeituras estabeleçam formas compartilhadas de custeio entre beneficiários diretos e indiretos. Dessa forma, o transporte pode ser custeado por diversos setores da sociedade que têm interesse na demanda e não só o usuário.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Há de se ressaltar também que o aumento de 19% corresponde a uma porcentagem elevada se comparada ou baseada a partir de outros indicadores importantes, como o Índice Geral de Preços (IGP-M), por exemplo. A proposta não considera o atual estado de calamidade pública causado pela pandemia, que impacta economicamente ainda mais a vida da população mais pobre, cuja maioria vive nas periferias da cidade e é usuária do transporte público e coletivo.

Somado a isso, o aumento da tarifa do transporte público municipal nesse momento de crise econômica, política e sanitária que o país está passando e, em particular no município, fere gravemente o art. 5º, XV da Constituição que prevê “a livre locomoção no território nacional” tendo em vista que os maiores usuários do transporte público são as pessoas empobrecidas pela desigualdade social, em sua maioria pessoas negras, que já pagam um alto preço pelo serviço precário prestado pela empresa de transporte coletivo, além dos impostos que são desproporcionais às suas rendas.

Sem ter como se deslocarem os usuários de transporte coletivo ficam sem acesso à escola, reforçando o modelo de educação de qualidade para poucos, ou ao trabalho que também está cada vez mais escasso, podendo desta forma perder sua fonte de renda ou a possibilidade de sobrevivência de famílias inteiras, e o pior a possibilidade de desenvolvimento educacional também é prejudicado.

Em suma, a tarifa ao custo de R\$ 5,00 fere o direito à cidade de grande parte da população, dificultando a promoção do acesso igualitário aos serviços e oportunidades disponíveis na cidade.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente entendeu que o projeto de lei se reveste de interesse dos Municípios e decide emitir parecer FAVORÁVEL, seu encaminhamento ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

M. P.
MARCOS PAPÀ
Presidente

FRANCA
Vice-Presidente

Ramon Fautino
RAMON TODAS AS VOZES
Membro